



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

Coordenação Regional de Maringá

Procedimento Administrativo nº MPPR-0088.20.005505-6

DATA DO RECEBIMENTO: 09/11/2020

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: NIVALDO BAZOTI

PRESIDENTE ATUAL: NIVALDO BAZOTI

MUNICÍPIO: MARINGÁ

REPRESENTANTE: CAOP DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À ORDEM TRIBUTÁRIA

REPRESENTADOS: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR, MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

INTERESSADO(S): ADAUTO APARECIDO MANDU, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, AUGUSTO APARECIDO CICATTO, DEODATO MATIAS, JOSÉ ROBERTO FURLAN

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO

PALAVRA(S)-CHAVE: CONTRATO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESCRIÇÃO DO FATO: Acompanhar e fiscalizar o período de transição de mandato junto ao Poder Executivo dos municípios da comarca de IVAIPORÃ, a fim de evitar a descontinuidade na prestação de serviços públicos.



0088200055056

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro, Acompanhamento e Organização - PRO-MP, assim como procedi à devida atuação. Eu, ROZANGELA CONTARDI, OFICIAL DE PROMOTORIA, assino.

MARINGÁ, 9 de Novembro de 2020.

ROZANGELA CONTARDI
OFICIAL DE PROMOTORIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa -
Coordenação Regional de Maringá

Avenida Cerro Azul, 65 (ao lado da Caixa Econômica Federal e próximo à Câmara de Vereadores), Zona 2,
Maringá/PR, CEP 87.010-000, telefone (44) 3222-7621, e-mail "gepatria.maringa@mppr.mp.br"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à
Improbidade Administrativa

Coordenação Regional de Maringá

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. MPPR-0088.20.005505-6

Objeto: Transição de Governo

Recomendante: Ministério Público do Estado do Paraná

Recomendados: PREFEITOS dos Municípios de Ivaiporã, Lidianópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Ariranha do Ivaí.

Excelentíssimos Prefeitos:

IVAIPORÃ

Miguel Roberto do Amaral

E-mail: gabinete@ivaipora.pr.gov.br, miguel-amaral@ivaipora.pr.gov.br.

LIDIANÓPOLIS

Adauto Mandu

E-mail: prefeito@lidianopolis.pr.gov.br.

JARDIM ALEGRE

José Roberto Furlan

E-mail: prefeito@jardimalegre.pr.gov.br.

ARAPUÃ

Deodato Matias

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com.

ARIRANHA DO IVAÍ

Augusto Aparecido Cicatto

E-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA¹ Nº 03/2020

¹ Art. 107. A Recomendação é o instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à
Improbidade Administrativa

Coordenação Regional de Maringá

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999; Ato Conjunto PGM/CGMP MPPR n. 001/2019, Art. 107.

CONSIDERANDO a instauração, neste órgão do Ministério Público, do Procedimento Administrativo em epígrafe, para acompanhar e fiscalizar o período de transição de mandato junto ao Poder Executivo municipal.

CONSIDERANDO a proximidade do final da presente gestão e o dever de os atuais Prefeitos e servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial a permanência dos serviços essenciais prestados à população, o que abrange a manutenção do seu quadro funcional, a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos em seu poder.

CONSIDERANDO que a experiência ordinária demonstra que grande parte dos Prefeitos que vem a responder ações de responsabilização alega desconhecimento e inexperiência em assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receitas e despesas, obras públicas, transparência e prestação de contas.

CONSIDERANDO que não raras vezes, no início de novos mandatos, há a decretação de estado de emergência ou calamidade pelos novos gestores, com base na descontinuidade de serviços essenciais, na desorganização das finanças e das atividades do Município, por ação ou omissão da Administração finda.

CONSIDERANDO que a indevida descontinuidade de serviços públicos ao final dos mandatos, além de prejuízo imediato à coletividade na fruição de seus direitos, costuma dar ensejo a contratações diretas, impedindo que a Administração Pública escolha a proposta mais vantajosa em regular procedimento licitatório.

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa –
Coordenação Regional de Maringá

Avenida Cerro Azul, 65 (ao lado da Caixa Econômica Federal e próximo à Câmara de Vereadores), Zona 2,
Maringá/PR, CEP 87.010-000, telefone (44) 3222-7621, e-mail "gepatria.maringa@mppr.mp.br"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

Coordenação Regional de Maringá

CONSIDERANDO que a formação de equipe de transição para inteirar-se do funcionamento dos órgãos do Município e ter acesso às informações sobre as contas públicas, programas e projetos do governo municipal pode prevenir o surgimento desse cenário de descontinuidade administrativa e suas consequências danosas.

CONSIDERANDO que a estabilidade no processo de transição de governo preserva o interesse público, promove a transparência e fomenta boas práticas, assim como consagra os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os da **impeccabilidade, publicidade e eficiência** (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO os deveres de transparência da gestão fiscal e de prestação de contas impostos ao Chefe do Poder Executivo pela Constituição Federal (artigo 70) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 48 e seguintes).

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir ao final do mandato do gestor público o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, o que impõe obediência à ordem cronológica de pagamentos (artigo 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993), cujo desrespeito poderá configurar delito licitatório (artigo 92 da Lei nº 8.666/1993) e/ou crime de responsabilidade (artigo 1º, inciso XII, do Decreto-Lei nº 201/1967).

CONSIDERANDO que a aplicação indevida de verbas públicas e a realização de despesas em desacordo com normas financeiras pode tipificar crime de responsabilidade (artigo 1º, incisos III e V, do Decreto-Lei nº 201/1967) e caracterizar ato de improbidade administrativa (artigo 10, incisos VI e IX, da Lei nº 8.429/1992).

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas por parte do Prefeito pode acarretar efeitos penais (artigo 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967) e no âmbito da improbidade administrativa (artigo 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92).

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do Tribunal de Contas da União, que dispõe competir ao Prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa –
Coordenação Regional de Maringá

Avenida Cerro Azul, 65 (ao lado da Caixa Econômica Federal e próximo à Câmara de Vereadores), Zona 2,
Maringá/PR, CEP 87.010-000, telefone (44) 3222-7621, e-mail gepatria.maringa@mppr.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à
Improbidade Administrativa

Coordenação Regional de Maringá

seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do que estabelecem o artigo 127, *caput*, e o artigo 129, inciso II, ambos da Constituição Federal.

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, dirigida aos **PREFEITOS** dos **MUNICÍPIOS** da Comarca de IVAIPORÃ/PR (Ivaiporã, Lidianópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Ariranha do Ivaí), **a fim de que OBSERVEN AS SEGUINTE MEDIDAS**, em não sendo o caso de reeleição:

Instituir equipe paritária de transição de governo

1 – Institua, no prazo de **10 (dez) dias após o conhecimento do resultado das eleições municipais**, **equipe mista de transição de governo**, a ser constituída preferencialmente por servidores efetivos das áreas **jurídica, contábil, financeira** e de **controle interno**, e por representantes, em número paritário, indicados pelo(a) Prefeito(a) eleito(a), se de outro modo não dispuser a legislação local.

2 – **Promova** a constituição desta equipe preferencialmente por meio de **Decreto** e faça constar preceitos que atendam, no mínimo, ao seguinte:

a) – Necessidade de pronto atendimento a toda a demanda oriunda da transição, por todos os servidores, dentro de suas respectivas atribuições.

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa –
Coordenação Regional de Maringá

Avenida Cerro Azul, 65 (ao lado da Caixa Econômica Federal e próximo à Câmara de Vereadores), Zona 2,
Maringá/PR, CEP 87.010-000, telefone (44) 3222-7621, e-mail "gepatria.maringa@mppr.mp.br"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

Coordenação Regional de Maringá

b) - Designação de instalações físicas adequadas para acomodar a equipe de transição, de modo que possa desenvolver plenamente seus trabalhos.

No âmbito Documental e Jurídico

3 – Necessidade de fornecimento à equipe de transição, pela gestão atual, dos seguintes documentos e informações, logo na primeira reunião da equipe:

- a) Indicação do titular da Procuradoria-Geral do Município e especificação da forma de provimento na função, isto é, se cargo efetivo, função gratificada ou cargo comissionado;
- b) Plano Plurianual;
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento para o exercício subsequente;
- d) Lei Orgânica do Município e Leis Complementares à Lei Orgânica;
- e) Regimento Interno das Administrações Indiretas;
- f) Lei da Estrutura Administrativa, Cargos Comissionados e Organograma;
- g) Lei dos Cargos Efetivos e Plano de Cargos e Carreira;
- h) Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- i) Lei de Parcelamento do Uso do Solo;
- j) Lei de Zoneamento;
- k) Código de Postura;
- l) Código Tributário;
- m) Plano Diretor, se houver;
- n) Lei que discipline o Controle Interno;
- o) Lei sobre a Concessão de Diárias;
- p) Regimento Interno da Câmara de Vereadores;
- q) Certidão de que mantém continuamente alimentados os sistemas de informação do Tribunal de Contas do Estado e os de informações federais;
- r) Relatório das ações judiciais em curso em que o Município seja autor, réu ou terceiro interessado;

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa –
Coordenação Regional de Maringá

Avenida Cerro Azul, 65 (ao lado da Caixa Econômica Federal e próximo à Câmara de Vereadores), Zona 2,
Maringá/PR, CEP 87.010-000, telefone (44) 3222-7621, e-mail gepatria.maringa@mppr.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

Coordenação Regional de Maringá

s) Relatório de todos os Precatórios que o Município tenha responsabilidade de pagamento, com os respectivos valores e datas de vencimentos.

No âmbito Contábil e Financeiro

4 – Necessidade de fornecimento à equipe de transição, pela gestão atual, dos seguintes documentos e informações, logo na primeira reunião da equipe:

- a) Nome do(s) responsável(is) financeiro(s)/tesoureiro(s) do Município;
- b) Relação de todas as contas bancárias do Município, com a indicação dos respectivos responsáveis financeiros por cada uma delas;
- c) Extratos atualizados de todas as contas bancárias, os quais deverão ser reapresentados no final do mandato;
- d) Relatório de todos os empréstimos realizados pelo Município, constando credores, valores, taxas de juros e datas de vencimento;
- e) Relatório de todas as aplicações financeiras feitas pelo Município, indicando a instituição (pública/privada), valor, tipo, data de aplicação e os índices de rendimento;
- f) Relação dos talonários de cheques (para entrega, elaborar o demonstrativo das folhas de cheques disponíveis, por banco, conta corrente e talão) com indicação do funcionário responsável pela guarda;
- g) Demonstração do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (restos a pagar) ou da hipótese legal para seu excepcional afastamento (artigo 65, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com redação dada pela Lei Complementar nº 173/2020);
- h) Demonstração do cumprimento do disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou da hipótese legal para seu excepcional afastamento (artigo 65, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com redação dada pela Lei Complementar nº 173/2020);

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa –
Coordenação Regional de Maringá

Avenida Cerro Azul, 65 (ao lado da Caixa Econômica Federal e próximo à Câmara de Vereadores), Zona 2,
Maringá/PR, CEP 87.010-000, telefone (44) 3222-7621, e-mail gepatria.maringa@mppr.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à
Improbidade Administrativa

Coordenação Regional de Maringá

- i) Relatório das despesas empenhadas, não liquidadas e não pagas, ao final do mandato;
- j) Demonstração de que as despesas empenhadas e liquidadas, não pagas, possuam disponibilidade financeira e tenham sido obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial, justificando a preterição na cronologia das exigibilidades de desembolso, ao final do mandato;
- k) Demonstração de que as despesas não liquidadas, que não possuam disponibilidade financeira, tenham sido canceladas para que o seu reempenho ocorra no exercício seguinte, ao final do mandato;
- l) Demonstração de que não tenha ocorrido o cancelamento/anulação de empenho de despesa liquidada;
- m) Declaração de que não tenha havido autorização, ordenação ou execução de ato que tenha acarretado aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (artigo 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com redação dada pela Lei Complementar nº 173/2020);
- n) Demonstração de que somente tenha ocorrido a inscrição em "Restos a Pagar" de despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, mas para as quais haja disponibilidade de caixa;
- o) Relatório das obrigações contraídas (restos a pagar), evidenciando os valores liquidados e os pendentes de processamento;
- p) Demonstração do cumprimento do disposto no artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.320/1964 ("é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente").

No âmbito de Recursos Humanos

5 – Necessidade de fornecimento à equipe de transição, pela gestão atual, dos seguintes documentos e informações, logo na primeira reunião da equipe:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

Coordenação Regional de Maringá

- a) Relação de todos os servidores públicos do ente, com a indicação do vínculo (se efetivos, comissionados ou temporários), cargo ocupado, lotação e função desempenhada;
- b) Relação de todos os servidores públicos que recebem função gratificada, com a discriminação da lei que a autoriza;
- c) Relação dos serviços e profissionais contratados por meio de inexigibilidade/credenciamento;
- d) Folha de pagamento de todos os agentes integrantes do quadro de pessoal do Município, incluindo os temporários;
- e) Demonstração da regularidade da folha de pagamento, com pagamentos em dia, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário);
- f) Relatório dos contratos de empregados temporários, demonstrando o início e o vencimento do contrato;
- g) Relatório dos servidores cedidos a outros órgãos, recebidos em cessão ou em gozo de licença sem vencimento;
- h) Demonstração do Índice de Despesas com Pessoal do Município nos três últimos quadrimestres (abril, agosto e dezembro);
- i) Demonstração da existência ou não de concurso público e/ou teste seletivo vigentes, com os respectivos cargos e funções abrangidos nos certames;
- j) Comprovação da regularidade dos recolhimentos previdenciários (Fundo próprio/INSS) e do Certificado de Regularidade Previdenciária pelo Município.

No âmbito Patrimonial

6 – Necessidade de fornecimento à equipe de transição, pela gestão atual, dos seguintes documentos e informações, logo na primeira reunião da equipe:

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa –
Coordenação Regional de Maringá

Avenida Cerro Azul, 65 (ao lado da Caixa Econômica Federal e próximo à Câmara de Vereadores), Zona 2,
Maringá/PR, CEP 87.010-000, telefone (44) 3222-7621, e-mail gepatria.maringa@mppr.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

Coordenação Regional de Maringá

- a) Inventário dos bens imóveis, indicando quais construções/ampliações ainda não se encontram averbados no Registro de Imóveis;
- b) No que tange aos veículos:
 - Relação dos veículos, máquinas e implementos, com cópia dos respectivos documentos de registro/aquisição, indicação se se encontram segurados e cópia das apólices correspondentes;
 - Relação em apartado dos veículos escolares, com as devidas licenças dos órgãos de fiscalização e a existência dos equipamentos obrigatórios de segurança;
 - Relação dos veículos, máquinas e implementos servíveis, inservíveis e em conserto (indicando a empresa onde se localiza o bem quando em conserto);
 - Certificar se o Município realizou, nos últimos quatro anos, leilão de bens móveis, indicando-se quais bens foram alienados;
- c) Inventário dos bens móveis, por Secretaria/Departamento/Divisão, com a indicação do número de patrimônio de cada um, atual localização e valor;
- d) Termo de transmissão e recebimento de bens móveis quando da troca de mandato, ao final do mandato;
- e) Conferência por membros da equipe de transição do estoque dos bens de consumo disponíveis no almoxarifado de cada Secretaria/Departamento/Divisão, ao final do mandato;
- f) Indicação de um servidor efetivo por Secretaria/Departamento/Divisão, que ficará responsável, mediante termo de responsabilidade, pela guarda e conservação dos bens móveis daquele local, incluindo os documentos e equipamentos de informática.

No âmbito das Compras e Contratos

7 – Necessidade de fornecimento à equipe de transição, pela gestão atual, dos seguintes documentos e informações, logo na primeira reunião da equipe:

- a) Relatório das licitações em andamento (obras, produtos, serviços);

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa –
Coordenação Regional de Maringá

Avenida Cerro Azul, 65 (ao lado da Caixa Econômica Federal e próximo à Câmara de Vereadores), Zona 2,
Maringá/PR, CEP 87.010-000, telefone (44) 3222-7621, e-mail "gepatria.maringa@mppr.mp.br"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

Coordenação Regional de Maringá

- b) Indicação dos membros da equipe de licitação e pregoeiro, acompanhada dos respectivos atos de nomeação;
- c) Relatório dos contratos ainda em execução (obras, produtos e serviços), com indicação da data do encerramento de cada um deles;
- d) Indicação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos, acompanhada dos respectivos atos de nomeação;
- e) Cópia do ato que designou a(s) comissão(ões) de recebimento de bens e serviços.

No âmbito dos Convênios

8 – Necessidade de fornecimento à equipe de transição, pela gestão atual, dos seguintes documentos e informações, logo na primeira reunião da equipe:

- a) Relatório dos convênios e auxílios com contas prestadas e a prestar aos Tribunais de Contas (TCE-PR e TCU), devendo, especificamente:
 - Apresentar a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2020 (ao final do mandato);
 - Disponibilizar todas as informações necessárias à prestação de contas dos convênios cujo prazo de apresentação vença após 31 de dezembro de 2020, a fim de que o novo gestor o possa fazer;
- b) Relatório dos convênios em execução com parcelas liberadas e a liberar pelos entes públicos;
- c) Relatório de todas as parcerias celebradas entre o Município e as organizações da sociedade civil para repasse de valores ou qualquer outro auxílio por parte do ente, com indicação do tipo de auxílio, valor, número de parcelas, vencimento e apresentação da respectiva prestação de contas.

No âmbito dos Fundos e Conselhos

9 – Necessidade de fornecimento à equipe de transição, pela gestão atual, dos seguintes documentos e informações, logo na primeira reunião da equipe:

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa –
Coordenação Regional de Maringá

Avenida Cerro Azul, 65 (ao lado da Caixa Econômica Federal e próximo à Câmara de Vereadores), Zona 2,
Maringá/PR, CEP 87.010-000, telefone (44) 3222-7621, e-mail "gepatria.maringa@mppr.mp.br"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

Coordenação Regional de Maringá

- a) Prestação de contas do FUNDEB, com a comprovação da aplicação dos mínimos constitucionais da Educação;
- b) Indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento do FUNDEB;
- c) Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, com a comprovação da aplicação do mínimo constitucional em saúde;
- d) Indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde;
- e) Indicação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Indicação dos membros do Conselho Tutelar;
- g) Cópia das Leis Municipais e Regimentos que disciplinam tais conselhos;
- h) Extrato das contas do Fundo da Criança e do Adolescente.

No âmbito da Transparência

10 – Necessidade de fornecimento à equipe de transição, pela gestão atual, dos seguintes documentos e informações, logo na primeira reunião da equipe:

- a) Relatório anual dos gastos com publicidade institucional durante toda a gestão;
- b) Certificar se o Município possui Portal de Transparência em pleno funcionamento, com atualização em tempo real dos dados exigidos pela Lei de Acesso à Informação, indicando o servidor responsável pela publicação dos atos;
- c) Certificar se o Município possui Diário Oficial Eletrônico, indicando o servidor responsável pela publicidade dos atos. Em caso de contratação de imprensa por meio de procedimento licitatório, indicar a empresa contratada e a data do encerramento do contrato.

Outros

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa –
Coordenação Regional de Maringá

Avenida Cerro Azul, 65 (ao lado da Caixa Econômica Federal e próximo à Câmara de Vereadores), Zona 2,
Maringá/PR, CEP 87.010-000, telefone (44) 3222-7621, e-mail gepatria.maringa@mppr.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à
Improbidade Administrativa

Coordenação Regional de Maringá

11 – Disponibilizar os demais documentos e informações que forem solicitados, tanto no âmbito estritamente administrativo, quanto nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, transportes, meio ambiente, etc.

12 – Advertir os membros da equipe de transição sobre o dever de manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Prazo para prestação de contas

Fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para manifestação por escrito quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, devendo ser promovida sua imediata inserção no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e artigo 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011.

Alerta-se que, se em decorrência do descumprimento da Recomendação houver descontinuidade administrativa, extravio de documentos, interrupção de serviços públicos ou outras consequências danosas ao interesse público, a recusa ou inércia no atendimento das medidas recomendadas será considerada para avaliar eventual responsabilidade cível e criminal de Vossa Excelência.

MARINGÁ/PR, data e assinatura digital.

NIVALDO
BAZOTI:68536364904

Assinado de forma digital por
NIVALDO BAZOTI:68536364904
Dados: 2020.11.11 08:59:46 -03'00'

NIVALDO BAZOTI

Promotor de Justiça – Coordenador do Gepatria Maringá

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa –
Coordenação Regional de Maringá

Avenida Cerro Azul, 65 (ao lado da Caixa Econômica Federal e próximo à Câmara de Vereadores), Zona 2,
Maringá/PR, CEP 87.010-000, telefone (44) 3222-7621, e-mail "gepatria.maringa@mppr.mp.br"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.

DECRETO Nº.242/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a designação da “**Equipe Mista de Transição de Governo**”, pelo candidato eleito, para o cargo de Gestor Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O SENHOR: **CARLOS BANDIERA DE MATTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e ainda,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº.12.527/2011, e,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – (GEPATRIA) – Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR, Procedimento Administrativo nº.MP/PR:0088-20.005505-6 – Coordenação Regional de MARINGÁ – PR.

DECRETA

ART.1º Fica abaixo nominados os membros da “**Equipe Mista de Transição de Governo**”, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Gestor Municipal, a serem editados no **1º. (Primeiro) dia útil, de Janeiro de 2021**.

ART.2º A “**Equipe Mista de Transição de Governo**”, será composta de servidores preferencialmente do quadro efetivo das respectivas áreas: **Jurídico, Contábil, Financeiro e Controle Interno**, e por representantes, em número paritário, indicados pelo Gestor Municipal eleito, à luz da Recomendação Administrativa – (Gepatria) - MP/PR, acima supramencionada.

ART.3º Fica designado o dia **30 de novembro de 2020**, como a data de início do período de transição do governo municipal.

ART.4º A contar da data definida no Art.3º deste Decreto, os titulares das Secretarias/Departamentos, ficam autorizados a fornecerem informações, requisitadas por ato protocolado nesta Administração Municipal, aos novos mandatários eleitos no pleito de 2020.

1º§ Após o período definido no **Art.3º**, será permitida a participação dos integrantes da Equipe de Transição, com vistas a requerer e obter os documentos ou informações da atual Administração no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

2º§ Com vistas a evitar despesas com cópias de documentos, na medida do possível, as respostas as indagações, poderão ser fornecidas por meios digitais tais como: **E-mail, Cd-Rom, Pen Drive, Hd/Externo**, ou dispositivos de armazenamento de dados similares.

ART.5º Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da “**Equipe Mista de Transição de Governo**”, nos termos deste Decreto:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.

EQUIPE DA GESTÃO ATUAL:

I - ARI PRUDENCIO DA SILVA/JURÍDICO/Coordenador

II- DEVANIR CARDOZO MARQUES BAUMER/CONTABILIDADE/Membro

III- ANA VICENÇA DA FONSECA/FINANCEIRO/Membro

IV- RENALDO DE OLIVEIRA RUIZ /CONTROLE INTERNO/Membro

EQUIPE DO GESTOR ELEITO:

I-MÁRCIA NISHIMURA EPIFANIO DA SILVA-CPF:340.498.678-42/Coordenadora

II- RENAN LUIZ TOSTES DA SILVA – CPF: 079.407.689-05/Membro

III- ADRICELI IUSKOW XAVIER – CPF: 060.855.359-02/Membro

IV- AUGUSTO APARECIDO CICATTO – CPF: 017.083.559-60/Membro

V- ELEN SILVA DE SOUZA – CPF: 072.154.689-76/Membro

VI- DOUGLAS MATTEI SCHMIDT – CPF: 072.129.149-08/Membro

VII- SEBASTIÃO DERNEIS – CPF: 020.667.059-18/Membro

VIII- GENI APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS – CPF: 091.795.409-29/Membro

ART.6º- A Equipe de Transição terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso-I do artigo anterior, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer informações aos Órgãos da Administração Pública Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

ART.7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ROBERTO MIGUEL GUEDERT, ao vigésimo sétimo dia, do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.- 27/11/2020.

Att,

CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Gestor Municipal

JAQUELINE DE MATTOS
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 503/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Carlos Bandiera de Mattos**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Cledil Elcino Simões Rodrigues.

Data Início: 26/11/2020

Data Fim: 26/11/2020

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Londrina/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Ambulância Renault **Placas:** AXJ 1G68

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para tratamento médico central de leitos no Hospital Câncer.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte (27/11/2020).

Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 504/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Carlos Bandiera de Mattos**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Gilson Martins de Melo

Data Início: 27/11/2020

Data Fim: 27/11/2020

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Apucarana/PR e Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01408 e 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: IVECO **Placas:** BDE 8B05

Objetivo da Viagem: Transportar paciente para tratamento médico no Hospital da Providencia e ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte (27/11/2020).

Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 505/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Carlos Bandiera de Mattos**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Leonel Prado dos Santos

Data Início: 27/11/2020

Data Fim: 27/11/2020

Nº de Diária: 01 (uma) com pernoite.

Valor Unitário: 167,50

Valor Total: 167,50

Município de Destino/UF: Curitiba/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902.

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Ford KA

Placas: BCH 9049

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico no Hospital do Trabalhador.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte (27/11/2020).

Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 506/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Carlos Bandiera de Mattos**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria municipal de Governo.

Nome do Servidor: Carlos Bandiera de Mattos

Data Início: 30/11/2020

Horário de Saída: 13:00

Data Fim: 01/12/2020

Nº de Diária: 01 (uma) com pernoite e 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 335,00 + 167,50.

Valor Total: 502,50.

Município de Destino/UF: Curitiba/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902.

Tipos Padrão de Objetivo: Outros objetivos não ligados ao TCE.

Veículo Utilizado: Fiat Toro **Placas:** BBV 7021

Objetivo da Viagem: Assembleia Legislativa e Secretaria de Saúde (SESA).

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte (27/11/2020).

Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.

DECRETO Nº 241/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Carlos Bandiera Mattos**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fundamento na Este Departamento informa que, **CONSTA da Lei Municipal nº 880 de 13 de dezembro de 2019**, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, em 13 de dezembro de 2019, edição 1.356, página 04-07, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, Crédito Adicional Suplementar por **CANCELAMENTO**, no valor de **R\$ 42.008,04 (Quarenta e dois mil oito reais e quatro centavos)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS	
03.004.04.122.0401.2.014	Atividades do Departamento de Serviços Gerais	
46 - 3.1.90.11.00.00 - 01000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	19.000,00
47 – 3.1.90.13.00.00 - 01000	Obrigações Patronais	2.000,00
	TOTAL	21.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
07.001.12.361.1201.2.029	Atividades Manutenção Ensino fundamental Recursos MDE 25%	
160 – 3.1.90.11.00.00 - 104	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	19.000,00
161 – 3.1.90.13.00.00 - 104	Obrigações Patronais	1.000,00
	TOTAL	20.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003.10.301.1001.2.096	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	
244 – 3.1.90.11.00.00 - 3494	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.008,04
	TOTAL	1.008,04
	TOTAL GERAL.	42.008,04

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.

04.001	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
04.001.04.123.0401.2.015	Atividades Gabinete do Secretário de Finanças	
58 – 3.3.90.14.00.00 - 01000	Diárias – Pessoal Civil	5.000,00
59 – 3.3.90.30.00.00 - 01000	Material de Consumo	7.000,00
60 – 4.4.90.52.00.00 - 01000	Equipamentos e Material Permanente	3.250,00
	TOTAL	15.250,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
04.001.04.123.0401.2.015	Atividades do Departamento de Tesouraria	
63 – 3.3.90.30.00.00 - 01000	Material de Consumo	4.000,00
64 – 3.3.90.39.00.00 - 01000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.750,00
	TOTAL	5.750,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
07.001.12.361.1201.2.029	Atividades Manutenção Ensino fundamental Recursos MDE 25%	
164 – 3.3.90.39.00.00 - 104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
	TOTAL	20.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.003.10.301.1001.2.096	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	
246 – 3.3.90.30.00.00 - 494	Material de Consumo	1.008,04
	TOTAL	1.008,04
	TOTAL GERAL.	42.008,04

Art. 3º - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte (27/11/2020).

Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.594 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 27 de Novembro de 2020.

PORTARIA Nº. 044/2020

SÚMULA: Exonera a pedido servidor público municipal do cargo Efetivo de Engenheiro Civil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor Carlos Bandiera De Mattos, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do Artigo 111, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE,**

Art. 1º. – Exonerar a Pedido, o Servidor **JOAO VITOR SIQUEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, sob número de matrícula 666, portador do RG nº.48.774.265-5/SESP/SP e CPF nº.421.173.788-03, do Cargo de provimento Efetivo de Engenheiro Civil desta Administração Pública, a partir do dia 27 de novembro de 2020.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e sete dias do mês de Novembro de dois mil e vinte (27/11/2020).

CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Prefeito Municipal